ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

PARECER/RH UCI Nº 006/2012

CLÁUDIA - MT, 02 DE ABRIL DE 2012.

REFERENTE A: Nomeação de Cargo em Comissão.

INTERESSADO (A): Departamento de Recursos Humanos

O controle interno no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 009/2007 e especialmente em observância as determinações da Resolução Normativa nº 13/2010, de 07/12/2010 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, também atendendo solicitação do Departamento de Recursos Humanos emite parecer relativo à nomeação do senhor **Regilson Costa Martins** no cargo de **Chefe de Departamento**, cargo esse de livre nomeação e exoneração do chefe do poder executivo, cuja referencia é de Direção e Assessoramento Intermediário – D A I conforme estabelecido na lei complementar 05/2005 de 15 de dezembro de 2005.

Inicialmente cabe ressaltar que o Cargo em comissão foi definido pela Lei Municipal Complementar Nº 005/2005, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores Municipais de Cláudia.", conforme a seguir transcrevemos:

Art. 3º - Para efeito desta Lei Complementar, definemse:

IV – CARGO EM COMISSÃO – Ocupação funcional criada em lei, sendo de livre nomeação e exoneração, não gerando o seu exercício, direitos a permanência no mesmo; ocupado por pessoa da confiança dos Agentes Políticos ou dos Dirigentes Superiores, não exigindo Concurso Público para ocupá-lo:

E outro momento a **Lei Municipal Complementar Nº 005/2005**, deixa claro que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito conforme a seguir transcrevemos:

Art. 19 - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, se faz mediante escolha do Prefeito Municipal de Cláudia.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo.

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

O cargo ao qual se está pretendendo nomear o servidor acima nominado tem trinta vagas, há vagas disponíveis.

Diante do acima exposto fica evidenciado que o ato em comento é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal e este encontra amparado em lei municipal.

Porém ALERTAMOS ao gestor para que se atente quanto à observância dos Arts. 19, III, 20, III, 23 e 70 da Lei Complementar n. 101/2000 uma vez que, de acordo com os levantamentos efetuados conjuntamente com o Departamento de Contabilidade e esta Controladoria Interna, na data de 02/04/2012, apuramos que o percentual do gasto com Pessoal está em torno de 53,50% pelo Executivo no período de janeiro a março de 2012, considerando-se que o Limite esta acima do que determina a LRF recomendamos que sejam tomadas medidas urgentes para o reenquadramento das despesas com pessoal nos limites prudenciais estabelecidos na LRF

É o nosso parecer,

Submeta-se a apreciação da autoridade Superior.

Cláudia/MT, 02 de Abril de 2012.

Ana Paula Feldhaus Diel

Controle Interno